

# UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

## RESOLUÇÃO Nº 079/61

**Reajusta os níveis de remuneração do pessoal administrativo e técnico da Reitoria, Institutos, Faculdades e Colégio de Aplicação, na forma que menciona e dá outras providências.**

Considerando que a proposta de reajustamento de remuneração do pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade do Rio de Janeiro, oriunda de iniciativa dos Conselheiros Universitários, Professores Francisco Alcântara Gomes Filho e João Lyra Filho, como consta do processo 876/60, deu origem a estudos que obedeceram ao que preceitua o art.13 da Lei nº 930/59, e cujas conclusões foram devidamente apreciadas e, afinal, aprovadas pelos Egrégios Conselhos Universitário e de Curadores;

Considerando que o aumento proposto pela Reitoria poderá ser pago, no exercício corrente, com saldos de reais economias, como se demonstra na Resolução nº 79-A, de 29 de março de 1961, pela qual foi aberto **crédito suplementar** para atender ao mesmo;

Considerando que, como consta da proposta orçamentária para 1961, aprovada pelos dois superiores órgãos desta Universidade, o aumento em causa poderá ser pago, no próximo exercício, respeitadas as normas estabelecidas na Resolução nº 54, de 18 de novembro de 1959;

Considerando ainda que o Egrégio Conselho de Curadores, usando das atribuições que lhe confere o art. 20, da Lei nº 930, de 29 de julho de 1959, aprovou os termos desta Resolução, condicionado-a, entretanto, a prévia aquiescência das Sociedades mantenedoras das unidades universitárias,

eu, REITOR DA UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO, promulgo, nos termos da alínea XIII, do art. 14 do Regimento da Universidade do Rio de Janeiro, a seguinte:

### RESOLUÇÃO

**Art. 1º** - Os padrões de remuneração do pessoal da Reitoria, dos Institutos de Física, de Criminologia e de Higiene e o do pessoal administrativo das Faculdades de Ciências Médicas, Ciências Econômicas, Direito e Filosofia, Ciências e Letras e Colégio de Aplicação, passam a vigorar acrescidos de um adicional mensal, na forma das tabelas abaixo:

# UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 079/61)

## REITORIA

<b>CARGO</b>	<b>VALOR MENSAL ATUAL</b>	<b>ADIC. MENSAL</b>	<b>TOTAL MENSAL</b>
Reitor	26.650,00	2.650,00	29.300,00
Secretário	25.350,00	2.875,00	28.225,00
Contador	14.950,00	3.050,00	18.000,00
Aux. Administrativo	13.000,00	2.000,00	15.000,00
Escriturários	10.790,00	2.210,00	13.000,00
Serventes	7.800,00	2.200,00	10.000,00
Mensageiro	7.800,00	1.800,00	9.600,00

## INSTITUTOS

<b>CARGO</b>	<b>VALOR MENSAL ATUAL</b>	<b>ADIC. MENSAL</b>	<b>TOTAL MENSAL</b>
Escriturários	7.500,00	3.500,00	11.000,00
Colaboradores	3.000,00	2.000,00	5.000,00
Eleto Mecânico	3.000,00	2.000,00	5.000,00

## FACULDADES E COLÉGIO DE APLICAÇÃO

<b>CARGO</b>	<b>VALOR MENSAL ATUAL</b>	<b>ADIC. MENSAL</b>	<b>TOTAL MENSAL</b>
C.A.8	16.400,00	1.600,00	18.000,00
C.A.7	12.000,00	3.300,00	15.300,00
C.A.6	8.400,00	3.500,00	11.900,00
C.A.5	8.000,00	3.500,00	11.500,00
C.A.3	7.000,00	3.500,00	10.500,00
C.A.2	6.500,00	3.500,00	10.000,00
C.A.1	6.000,00	3.600,00	9.600,00
F.G.5	6.000,00	2.000,00	8.000,00
F.G.4	3.000,00	1.000,00	4.000,00
F.G.3	2.000,00	1.000,00	3.000,00
F.G.2	1.500,00	1.000,00	2.500,00
F.G.1	500,00	500,00	1.000,00

# UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 079/61)

## INSTITUTOS

PADRÃO	VALOR MENSAL ATUAL	ADIC. MENSAL	TOTAL MENSAL
F.G.4	3.000,00	1.000,00	4.000,00

**Art. 2º** - O pessoal em função administrativa e técnica que recebe mensalmente pela verba de Serviços Adjudicados e de Contratados, terá a sua remuneração acrescida de um adicional mensal na forma da tabela seguinte:

FUNÇÕES	VALOR MENSAL ATUAL	ADIC. MENSAL	TOTAL MENSAL
Contador da F.C.M	4.000,00	1.500,00	5.500,00
Contador da F.D.	2.000,00	750,00	2.750,00
Escriturários	3.600,00	1.800,00	5.400,00
Mensageiro	2.500,00	1.150,00	3.750,00
Escrit. do C. D.	4.000,00	2.000,00	6.000,00
Bibliotecário	4.200,00	2.100,00	6.300,00
Técnico de Laborat.	4.000,00	2.000,00	6.000,00
Aux. Bibliotecário	4.000,00	2.000,00	6.000,00
Médico do C. Aplic.	3.000,00	2.000,00	5.000,00

**Art. 3º** - A remuneração mensal será paga integralmente pela prestação de, no mínimo, 6 (seis) horas diárias de trabalho, observando-se o critério de pagamento proporcional para aqueles que prestarem menor número de horas diárias.

§ 1º - Para o pessoal que exerce a função de conservação e limpeza o número de horas básico, diário, será de 8 horas.

§ 2º - O horário de trabalho para o pessoal da Reitoria e Institutos será estabelecido pelo Reitor.

**Art. 4º** - Fica elevado para Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais a gratificação de representação do Reitor.

**Art. 5º** - O salário família do pessoal da Reitoria fica fixado em Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) por dependente, nos termos da legislação vigente.

**Art. 6º** - Anualmente, na proposta orçamentária, enviada pelas unidades ao Magnífico Reitor para a feitura do Orçamento da U.R.J., deverá constar o nome e o período de trabalho de todo o pessoal administrativo e técnico das unidades.

# UNIVERSIDADE DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº 079/61)

**Art. 7º** - O pagamento do pessoal não poderá exceder a dotação a ele atribuída, e a tabela não poderá conter nomes estranhos aos registrados na Reitoria, sem que tenha havido processo com a autorização regulamentar.

**Art. 8º** - Os novos níveis previstos nesta Resolução serão aplicados a partir de 18 de outubro de 1960, pagos os adicionais correspondentes, após a vigência desta.

**Art. 9º** - Para atender ao que determina esta Resolução no corrente exercício, as verbas de pessoal serão suplementadas como está previsto na Resolução nº 79-A desta data.

**Art. 10** - A presente Resolução só entrará em vigor após a manifestação favorável das entidades mantenedoras de todas as Faculdades da U.R.J. em relação aos novos níveis de remuneração propostos.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

URJ, em 29 de março de 1961.

**HAROLDO LISBOA DA CUNHA**  
**REITOR**